



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio

REGÃO PRESENCIAL Nº

26/2020

PROCESSO Nº

185/2020

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas de flores para praças e trevos.

ATA Nº 02/2020

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às onze horas, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM) do Município de Ijuí/RS, reunidos a PREGOEIRA servidora LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e a EQUIPE DE APOIO, composta pelos servidores MARIA TEREZA DARONCO e AMANDA REGINA MAAS BALDISSERA, designados pela PORTARIA GP Nº 57/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, em razão dos licitantes VILERSON CERATTI 31453597034 e M.P. ADMINISTRADORA FLORESTAL LTDA, ora denominadas Recorrentes, por intermédio de seus representantes, conforme consignado na Ata de Sessão Pública Presencial de dezoito de maio de dois mil e vinte, manifestaram “intenção de recurso” IMOTIVADA, porém a Pregoeira e Equipe de Apoio, concedeu o prazo legal para apresentação das razões do recurso. O inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, assim prescreve:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Grifos nossos).

Transcrevo, também o § 1º e o caput do Art. 26 do dec.5450/05:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Como não correu manifestação motivada na própria sessão, e mesmo tendo sido concedido o prazo legalmente previsto para apresentação das razões dos recursos, os Recorrentes não apresentaram os memoriais de seu recurso, a Pregoeira, então, adjudica o objeto da licitação aos licitantes que apresentaram o menor **preço - empreitada por preço unitário**, de acordo com o mapa comparativo anexo e a tabela a seguir descrita:

Vencedor	Lote	Item	Qtd.	Unid	Descrição do produto e complemento	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VILERSON CERATTI	1	1	2.000,0	CX	Amor perfeito - caixa com 15 mudas.		8,00	16.000,00
LUCIA NEU	1	2	2.000,0	CX	Tagete anã dupla - Caixa com 15 mudas.	BONANZA	8,00	16.000,00

Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pela Pregoeira e pelos Membros da Equipe de Apoio. Ijuí/RS, 22 de maio de 2020.

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
PREGOEIRA

MARIA TEREZA DARONCO
EQUIPE DE APOIO

AMANDA REGINA MAAS BALDISSERA
EQUIPE DE APOIO